

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA.-**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com sede à Rua Marechal Floriano nº 905, Governador Valadares, Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representada por sua Prefeita, Elisa Maria Costa, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, Renato Fraga Valentim e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, inscrita no CGC sob o nº 21.195.755/0001-69, doravante denominada **UFJF** e o, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Objetiva o presente Convênio abertura de campo para realização de estágio curricular e atividades práticas de disciplinas dos diversos cursos da área de saúde, mantidos pela UFJF.

Cláusula Segunda- Das obrigações do Município

O **MUNICÍPIO** através da Secretaria de Saúde, colocará à disposição da **UFJF**, toda a sua rede de Atenção Primária, Secundária e Terciária, incluindo urgência/emergência (Pronto Socorros e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência de Governador Valadares- SAMU), Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento- UPA, Policlínica Municipal- PCM, Programas Especiais, Unidades Básicas de Saúde e todas suas Unidades Regionais, visando o cenário de um atendimento, globalizando dentro da política adotada pelo SUS - Sistema Único de Saúde - atual e futura, para aulas práticas e estágios necessários para graduandos dos referidos cursos, fornecendo orientação para os cuidados básicos da saúde, tanto teóricas como práticas, com acompanhamento/preceptorial dos médicos que trabalham nos serviços acima mencionados.

Cláusula Terceira- Das obrigações da UFJF

A **UFJF**, através do Curso envolvido se obriga a manter professor orientador responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, nos termos do que prevê o §. 1º do artigo 3º da Lei 11.788 (2008).

Cláusula Quarta: Dos Estagiários

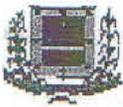
4.1. Os alunos do Estágio Curricular do Curso de Medicina deverão ser distribuídos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela UFJF, quando do início das atividades tendo os mesmos horário integral de 08 (oito) horas diárias que deverão ser ocupadas no atendimento médico,



Elisa Maria Costa
Prefeita Municipal

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

orientação de grupos ou famílias e visitas domiciliares, segundo a necessidade. Deverão também ter sessões teóricas ou discussão de casos clínicos para sua melhor formação.

4.2. os alunos do I, II, III e IV períodos do Curso de Medicina estarão participando de atividades práticas das disciplinas: Introdução à Prática Médica; Sistemas de Saúde e Atenção Primária à Saúde I e II, junto às Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas.

4.3. Os alunos do Curso de Fisioterapia deverão ser distribuídos de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado quando do início das atividades pela Coordenação do Curso, cumprindo uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias que deverão ser ocupadas no atendimento fisioterapêutico.

Cláusula Quinta- Dos demais alunos

Os demais alunos atuarão de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado quando do início das atividades pelos Cursos envolvidos, às Unidades de Saúde.

Cláusula Sexta- Dos Direitos

Os alunos estagiários não terão direito à bolsa de complementação educacional, mas terão direito ao seguro de acidentes pessoais que ficará a cargo da UFJF.

Cláusula Sétima- Da vigência

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 10 (dez) anos.

Cláusula Oitava- Dos Aditamentos

Qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes.

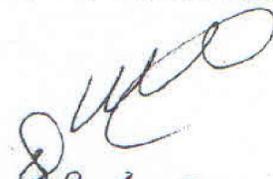
Cláusula Nona- Da Rescisão

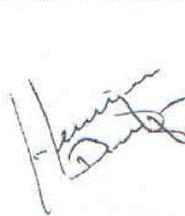
Fica assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindir o presente instrumento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

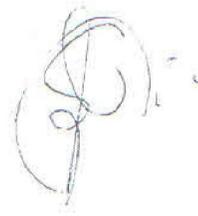
Cláusula Décima- Da Modificação

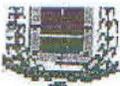
Este Convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em suas cláusulas, em qualquer época, lavrando o respectivo Termo Aditivo.




Elisa Maria Costa
Prefeita Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

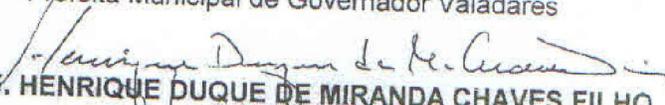
As partes elegem o Foro da Justiça Federal- Subseção Judiciária de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Governador Valadares, 1º de março de 2012.


ELISA MARIA COSTA

Prefeita Municipal de Governador Valadares

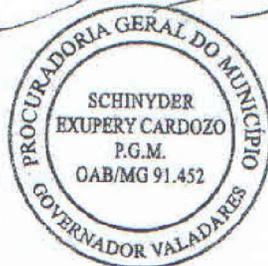

PROF. HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

Reitor da UFJF


RENATO FRAGA VALENTIM
Secretário Municipal de Saúde


SILVANO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


SCHINYDER EXUPERY CARDOZO
Procurador Geral do Município



Testemunhas:

1) 

2) 